

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.447/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo COMTUR e sobre Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, será regido pelas normas da presente lei.

Art. 2º Ao COMTUR compete:

- I. Opinar sobre a formulação das metas do Plano Municipal de Turismo PMT;
- II. Auxiliar na formulação e implementação da Política Municipal de Turismo, observando as diretrizes da política do turismo e as demais legislações relacionadas à atividade turística no município;
- III. Auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo no planejamento e execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- IV. Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a defesa da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e



EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

política, propondo normas que contribuam com a produção e adequação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade do turismo municipal;

 V. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público Municipal e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;

VI. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento do turismo e atividades próximas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

VII. Orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;

VIII. Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo;

IX. Acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

 X. Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XI. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XII. Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Ijaci, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XIII. Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XIV. Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XV. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de



EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente:

XVI. Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XVII. Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVIII. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX. Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XX. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XXI. Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XXII. Emitir parecer relativo a financiamentos de inciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XXIII. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados:

XXV. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XXVI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXVII. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVIII. Participar, coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa de Regionalização do Turismo a nível Nacional e Estadual e da Política do Turismo no âmbito do Município de Ijaci.

Art. 3º O COMTUR será composto de forma paritária por representantes titulares e respectivos suplementes dos seguintes segmentos:

- I. 05 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III. 06 (cinco) representantes de setores da sociedade escolhidos dentre as seguintes categorias:
- a) empresários locais;
- b) proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) proprietários de hotéis, pousadas, comércio local e similares;
- c) membros de associações de moradores, de produtores ruais, de artesãos e similares;
- d) proprietários de agências de turismo;
- e) demais representantes de categorias ligados ao setor de turismo.
- §1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.
- §2º Os membros indicados pelo Poder Executivo exercem o mandato enquanto investidos na função pública.
- §3º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo.



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

§4º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§5º A participação de servidor público municipal somente deverá ser como representante dos órgãos públicos, vedada sua participação como representante de outros segmentos, como da sociedade civil.

§6º A formação do Conselho se dará mediante participação facultativa voluntária ou por convite realizado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, com maioria simples, trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros por motivo relevante.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Ijaci terá a seguinte estrutura:

- I. Sessão Plenária;
- II. Mesa Diretora:
- III. Comissões;
- IV. Câmaras Técnicas e Temáticas.
- §1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.
- §2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.
- §3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, podendo ser reconduzido uma vez.
- §4º O Secretário será livremente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com direito a voz e sem direito a voto.

§5º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Art. 12. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Resolução.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, que tem por objeto captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, será gerido segundo as normas da presente lei e em conformidade com as deliberações do COMTUR.

Art. 14. O FUMTUR é constituído de recursos provenientes de:

- I. Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II. Valores provenientes do ICMS turístico;
- III. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IV. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público:
- V. Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

- VIII. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;
- IX. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;
- X. Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- XI. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- XII. Outras rendas eventuais.
- Art. 15. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:
- Na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;
- II. Na divulgação do destino turístico;
- III. No desenvolvimento e implementação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
- IV. No desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;
- V. No apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no Município;
- VI. No apoio à capacitação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínsecos ao turismo no Município;
- VII. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

VIII. Em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo;



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

IX. Nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal, voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município;

§1º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§2° Constatadas quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal deverá instaurar, com anuência do Controle Interno Municipal, procedimentos preparatórios, e, se for o caso, tomada de contas especial para apurar possíveis danos e responsáveis por eles.

Art. 16. Os recursos do FUMTUR financiarão, somente, projetos que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis nº 894 de 28 de dezembro de 2006 e 962 de 11 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de outubro de 2023.

Fabiano da Silva Moreti Prefeito Municipal



EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.448/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe o sobre a reestruturação do Conselho Municipal De Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMEMA, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, criado pela Lei nº. 754, de 06 de agosto de 2002 e suas alterações posteriores, passa a vigorar segundo as disposições desta lei.

Art. 2º O CODEMA criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal é órgão colegiado, consultivo, deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

- Propor política e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- II. Formular e propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, coordenar, executar e controlar atividades que visem à defesa, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;



EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- V. Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- VII. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral;
- VIII. Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
 - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
 - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
 - XI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental:
- XII. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XIV. Articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;



EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

- Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- NVII. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- XVIII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIX. Acompanhar controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XX. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XXI. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXII. Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municiais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do Município;
- XXIII. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

- XXIV. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXV. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;
- XXVI. Responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XXVII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXVIII. Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

- Art. 5º O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:
 - 3 (três) titulares dos órgãos do Executivo Municipal.
 - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.
- III. 2 (dois) representantes de órgão da administração pública estadual ou federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento (IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Polícia Civil, Superintendência de Ensino e outros órgãos similares).
- IV. 6 (seis) representantes de setores da sociedade (comércio, indústria, associação de moradores, Universidades, Faculdades e órgãos comprometidos com a questão ambiental e conselhos de classe).



EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

§1º O presidente, será o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente. O vice-presidente e o secretário executivo serão livremente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º A formação do Conselho se dará mediante participação facultativa voluntária ou por convite realizado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 7º Todos os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante ato do poder executivo, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do CODEMA.

Art. 8º O exercício da função de membro do CODEMA é considerado como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 9º As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 10. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 12. As atribuições, competências e funcionamento do CODEMA serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O detalhamento da organização do CODEMA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Deliberação.

Art. 14. O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Art. 15. No prazo máximo de sessenta dias após a sua reestruturação, o CODEMA revisará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A posse dos membros do CODEMA, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 17. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Capitulo II

CODEMA E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMEMA

Art. 18. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMEMA, que tem o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental de vida da população, reger-se-á pelas normas contidas na presente lei.

Art. 19. O FUMEMA é constituído de recursos provenientes de:

- dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Ijaci, bem como do Estado e da Federação;
- II. dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos
- produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
 - IV. produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
 - V. doações de entidades nacionais e internacionais;
 - VI. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII. preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

- VIII. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX. rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
 - X. compensação financeira ambiental;
 - XI. outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FUMEMA, mantidas em instituição financeira oficial e aplicadas no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades.

- Art. 20. Os recursos do FUMEMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal, bem como adquirir bens móveis e materiais para sua realização;
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente:
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA.



EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

g) Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal, bem como adquirir bens móveis e materiais para a sua realização.

Parágrafo único. Não poderão ser financiados pelo FUMEMA, projetos incompatíveis com a Política do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 21. O FUMEMA será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, e suas contas submetidas à apreciação do referido Conselho.

Parágrafo único. O CODEMA editará resoluções contendo normas para elaboração de termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMEMA, assim com a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 22. As disposições pertinentes ao FUMEMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Art. 23. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.078 de 30 de agosto de 2011, a Lei Municipal nº 1.160 de 25 de abril de 2013 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de outubro de 2023.

Fabiano da Silva Moret Prefeito Municipal



Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 178 Quinta - Feira, 19 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00076/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1425/2022 de 06/12/2022 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ....... 3.056 - INVEST. SEC. OBRAS EQUIP E REFORMA/AMPLI. Conta.....: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte...... 2755000 - RECUR. ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS ADM DIRETA

Valor..... R\$ 159.000,00 Ficha: 00568

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

IJACI, 19 DE OUTUBRO DE 2023

FABIANO DA SILVA

Assinado de forma digital por FABIANO DA SILVA MORETI:03837339602 MORETI:03837339602 Dados: 2023.10.19 17:19:47 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI

SH3 Sistemas

Impresso por: PETER DA SILVA RAMOS